



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00330

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
------	--

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

"Dê-se a seguinte redação ao art. 7º, da Medida Provisória nº 621/2013:

Art.7º.....

.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, **desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.**".

§ 1º.....

.....

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, **com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.**

§ 2º. Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se:

.....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, e **com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.**

.....(NR)."

JUSTIFICATIVA

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil. Ademais, a revalidação do diploma é a condição sine qua non para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

PARLAMENTAR


Mendonça Filho
Deputado Federal